

RESOLUÇÃO Nº 001/CONFIS/2023

Aprova Alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Fundeste

O Conselho Fiscal da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando sessão realizada no dia 13 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a **Alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Fundeste** nos termos do documento anexo.

Art. 2º –Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a RESOLUÇÃO Nº 002/CONFIS/2010.

Publique-se.

Chapecó – SC, em 18 de abril de 2023.

Assinatura eletrônica
19/04/2023 14:29 UTC -03:00

CPF: 010.263.049-62
Jocimar Vazocha Wescinski

Jocimar Wescinski
Presidente do Conselho Fiscal

ANEXO
RESOLUÇÃO Nº 001/CONFIS/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Fiscal é órgão de acompanhamento e de fiscalização contábil e econômico-financeira da Fundeste.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Fiscal é assim constituído:

- I- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Chapecó;
- II- Um representante discente da Universidade;
- III- Um representante do quadro funcional da Fundeste;;
- IV- Um representante local do Conselho Regional de Administração;
- V- Um representante local do Conselho Regional de Contabilidade;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de (02) dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro titular será indicado por sua respectiva classe, juntamente com seu suplente.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos II e III não poderão exercer cargos de administração, representação em conselhos ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura eletiva e executiva da Reitoria, Diretores, Coordenadores e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário, bem como cargo de administração, representação ou eletivos na estrutura da Fundeste e demais mantidas.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso I, IV e V não poderão exercer cargo de administração, representação ou eletivos na estrutura da Fundeste e suas mantidas, bem como não possuir vínculo funcional com a Fundeste.

Seção II Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos e decisões da administração da Fundeste e verificar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II - Examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da Fundeste;
- III - Opinar sobre assuntos de sua competência que lhe sejam encaminhados pela Presidência do Conselho Superior;
- IV - Manifestar-se sobre alienação ou gravame sobre imóveis;
- V - Dar parecer sobre as prestações de contas apresentadas periodicamente, bem como solicitá-las a qualquer tempo dos órgãos da administração da Fundeste;
- VI - Dar parecer sobre a criação de entidades mantidas;
- VII - Dar parecer sobre a dissolução da Fundeste;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade aos órgãos competentes da Fundeste e, na omissão destes, ao Ministério Público.
- IX - Manifestar-se sobre as demais matérias encaminhadas pela Presidência da Fundeste.

Parágrafo único – Sempre que necessário para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá contratar assessorias e auditorias e/ou convocar pessoas para informações ou esclarecimentos

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 4º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo Presidente da Fundeste.

§ 1º - A convocação será encaminhada por meio eletrônico cadastrado junto a secretaria executiva da Fundeste, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias e 3 (três) dias para as extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta.

§ 2º - O quorum mínimo para instalação do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros e o quorum para deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Das decisões do Conselho Fiscal cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão expressas por resoluções, assinadas por seu Presidente.

Art. 6º - As resoluções do Conselho Fiscal devem ser assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias após as deliberações e têm eficácia no âmbito da Fundeste.

Art. 7º - O Conselheiro que faltar, sem motivos justificados, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, será considerado destituído.

Parágrafo único. No caso de destituição do Conselheiro, o Presidente tomará, no mesmo ato, providências para a convocação do substituto, que será indicado nos termos e na forma do Estatuto da Fundeste.

Seção II

Das Sessões

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal, estando em sessão:

- I. Discutir sobre os assuntos de sua competência estatutária e regimental, constantes da ordem do dia da reunião;
- II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados pela Presidência;
- III. Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência;

Art. 9º – Podem participar das sessões as assessorias, diretorias, coordenadorias e chefias da Fundeste, das mantidas e terceiros, quando devidamente convocados ou convidados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º – A participação de terceiros será deliberada por decisão da maioria simples dos conselheiros, tendo os mesmos direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - As assessorias, diretorias, coordenadorias e chefias da Fundeste e das Mantidas terão direito a voz, sem direito a voto.

§ 3º - As sessões do Conselho têm duração de até (02) duas horas, podendo ser prorrogadas, mediante a concordância da maioria dos membros, garantindo-se o quorum mínimo presente à reunião.

§ 4º - A ordem do dia será estabelecida pelo Presidente, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos Conselheiros.

§ 5º - O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o Conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

Art. 10 - É assegurado o pedido de vista na sessão, em até duas vezes, por conselheiro distinto, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 11 - Nas sessões, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, poderá haver pronunciamento e apresentação de propostas pelos Conselheiros, cuja discussão e votação será realizada pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira.

Seção III

Da Presidência

Art. 12 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, na primeira reunião após a nomeação, presidida pelo Presidente da Fundeste, com as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar a pauta das sessões;
- III. Assinar as resoluções tomadas nas sessões;
- IV. Mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- V. Delegar competências;
- VI. Fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais;
- VII. Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e deliberadas nas sessões.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, inclusive vacância do cargo, completando, neste caso, o mandato.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 13 - A Secretaria Executiva do Conselho Fiscal será exercida pela Secretaria Executiva da Fundeste, com as seguintes atribuições:

- I. Secretariar as sessões do Conselho;
- II. Lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV. Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;
- V. Prestar, em sessão, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – O exercício da Secretaria Executiva não gerará direito a qualquer remuneração, mesmo quando exercida por pessoa dos quadros da Fundeste ou mantida, visto tratar-se de atividade de caráter voluntário.

Seção V

Do Encaminhamento das Matérias

Art. 14 - Toda matéria a ser analisada pelo Conselho Fiscal deve ser encaminhada ao seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão, através do setor próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 15 – As matérias serão apresentadas pelo presidente ou por membros do Conselho e assessores designados pelo mesmo, observada a justificação técnica.

Art. 16 – Quando necessário, as matérias serão apresentadas com parecer exarado pelo presidente ou alguém por ele designado.

Art. 17 – Para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator designado, que terá o tempo de até 15 (quinze) minutos para expor seu parecer, seguindo-se o pronunciamento e apresentação de emendas pelos membros, que terão o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para apresentá-las, ouvindo-se novamente o relator, por igual tempo, quando tratar-se de modificação ou esclarecimentos do parecer.

Art. 18 – As matérias incluídas na ordem do dia poderão:

- I – Serem retiradas de pauta, por requerimento do proponente da matéria ou pela Presidência do Conselho, mediante justificativa ou através do pedido de vistas, concedido a qualquer tempo, devendo o solicitante apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias;
- II – Receberem emendas, devendo as mesmas serem apresentadas à Presidência, por escrito ou durante a discussão.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - As alterações e os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em sessão do Conselho Fiscal, por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 20 – A alteração deste Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião realizada no dia 13 de abril de 2023 e entra em vigor na data de publicação.

Assinatura eletrônica
18/04/2023 13:29 UTC -03:00

CPF: 010.263.049-62
Jocimar Vazocha Wescinski

Jocimar Wescinski
Presidente do Conselho Fiscal